



<b>PROCESSO Nº</b>	:	<b>306061/2017</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	:	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	:	<b>SONHAMAR BEZERRA DO NASCIMENTO</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE</b>
<b>OS</b>	:	<b>3837/2022</b>

### DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa nº 12/206 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de elaboração de Relatório Técnico Conclusivo referente à aposentadoria da Sra. Sonhamar Bezerra do Nascimento, ocupante do cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, classe/nível "D-MD10", lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Devidamente designada pela Ordem de Serviço nº 3837/2022, a equipe responsável pela demanda emitiu o relatório técnico sugerindo tornar sem efeito a paridade, emissão de nova portaria considerando apenas o direito à aposentadoria, bem como registro do ato após as retificações necessárias.

Nesses termos, segue transcrição da conclusão da equipe técnica:

#### CONCLUSÃO

Desse modo, e, em conformidade com o art. 108, da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Determinação para que torne sem efeito a paridade com qualquer tipo de carreira, sendo garantido o valor real do benefício previdenciário, a fim de que seja dada apenas a recomposição inflacionária, nos termos do art.29 – B da Lei 8.213/1991;





- Determinação para que o novo ato/portaria de aposentadoria seja elaborado considerando apenas o direito à aposentadoria pelo art. 3º da EC nº 47/2005; e
- Registro do ato de aposentadoria retificado.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de julho de 2022.

Leandro Infantino França  
**Supervisor de Fiscalização**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Claudio Lima de Oliveira

**Secretário de Controle Externo**

